



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1299 – Itajá/RN, 13 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1299 – Itajá/RN, 13 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal da Promoção Habitação e Assistência Social, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e ao art. 15º da Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOAMAR ELOI DE VACONCELO - ME referente as notas de liquidação n.º 12/2020, 13/2020 e 21/2020, 78/2020 e 80/2020, dos empenhos n.º 124001/2020, 107001/2020 e 122002/2020, 403001/2020 e 403002/2020 respectivamente.

Os referidos pagamentos referem-se à realização a contratação de serviço funerário e traslados para atendimento regular de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo de descontinuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. De acordo com o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, “são considerados serviços ou atividades essenciais: ... IV – funerários;...”.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

De acordo com o artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, “são considerados serviços ou atividades essenciais: I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II – assistência médica e hospitalar; III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV – funerários; V – transporte coletivo; VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – telecomunicações; VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais; X – controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária”.

Itajá/RN, 13 de maio de 2020.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal da Promoção,
Habitação e Assistência Social

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 163/2020

Itajá/RN, 13 de maio de 2020.

abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Welyda Danyele Oliveira Costa**, nomeado por meio da Portaria nº 142/2019, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 011205/2020** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 164/2020

Itajá/RN, 13 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Edson Manuel da Cunha** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de julho de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
-TOMADA DE PREÇOS - Nº 011704/2020
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA DAS RUAS MANOEL GERMINIANO LOPES, TRAVESSA ESTEVÃO EGÍDIO PESSOA, NO BAIRRO JOÃO LEOPOLDO, RUA FRANCISCO MATIAS DE ASSÍS, NO BAIRRO IGUARAÇU, RUAS MARIA INÁCIA DA SILVA, MARIA DOS ANJOS MENDONÇA, JOSÉ GERMANO DE SOUZA, JOÃO VARELA DE MELO, E TRAVESSA GENÉSIO GILDENOR DA SILVA, NO BAIRRO LUÍS INÁCIO, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 894417/2019, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN em sua Edição N.º 1296 no dia 08 de Maio de 2020, em relação a data do Aviso, devendo onde SE LÊ: “designo o dia 18/05/2020, às 10:00 horas para a realização de nova sessão” LEIA-SE: “designo o dia 12/05/2020, às 10:00 horas para a realização de nova sessão”. Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento do ANO na data do aviso de licitação.

Itajá/RN, em 12 de maio de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN
Port. Nº 130/2020

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO